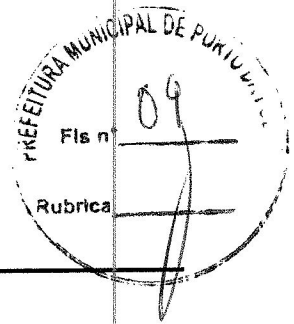




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Porto da Folha/SE, em 19 de Setembro de 2023.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para apresentação artística da Banda, para comemoração da 51ª Festa do Vaqueiro, nos dias: 20, 22, 23, 24 e 25 de Setembro de 2023, estando o dispêndio orçado em **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, através da Banda: “**BENJAMIN BATISTA**”, tendo como o VOCALISTA o Sr. **BENJAMIN BATISTA DE MACEDO** inscrita no CPF nº 047.444.504-66 e R.G nº 2039273 SSP/AL, residente na Povoado: Saúde de Cima nº S/N, Zona Rural no Município de Batalha-AL, neste ato representada pelo o VOCALISTA o Sr. **BENJAMIN BATISTA DE MACEDO** inscrita no CPF nº 047.444.504-66 e R.G nº 2039273 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente contra, para realizar apresentações artísticas, para comemoração da 51ª Festa do Vaqueiro, nos dias: 20, 22, 23, 24 e 25 de Setembro de 2023, na Cavalgada Mirim, Alvorada Festiva e na Locução Oficial.

***CONSIDERANDO**, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.*

***CONSIDERANDO**, ser a Banda consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo inclusive gravado CD (áudio), sobretudo os preços serem compatíveis com os praticados no mercado no âmbito da administração pública.*

***CONSIDERANDO**, também que desta forma, o município de Porto da Folha com a realização deste evento, é plenamente justificado nas hipóteses de tradição municipal, de incrementos de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a Cultura, que realmente é essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e no mínimo para o lazer.*

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93 entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Porto da Folha-SE, 19 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,

MANOEL DE SOUZA DÓRIA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

